



# Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em Apresentado na Sessão de  
20.05.2008


Interessado Poder Executivo

Espécie Projeto de Lei nº 20/08

Assunto  
Dispõe sobre: autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da / coordenadori Estadual de Defesa Civil.

Observações  
Encaminhado cópia aos vereadores

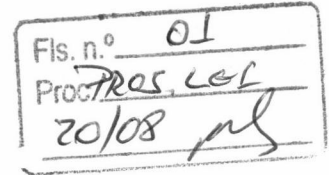
## ANDAMENTO

1	Em 16.05.08 encaminhado à comissão competente e assessoria jurídica para análise pareceres.	5	Transformado em Lei N.º <u>2551/08</u> Em <u>21 MAIO 2008</u>
2	<b>LIDO NA SESSÃO</b> <u>20/05/2008</u>	6	
3	<b>APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO</b> SESSÃO <u>ordinária</u> DATA <u>20/05/08</u>  PRESIDENTE	7	
4	EMITIDO AUTÓGRAFO N.º <u>17/08</u> EM <u>21 MAIO 2008</u>	8	



**PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO**

**Of. Gab. nº 263/08**



Álvares Machado, em 14 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

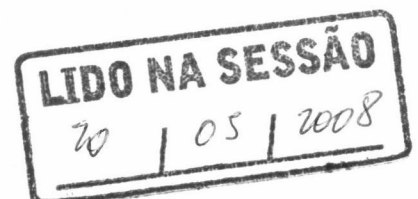
Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar, para tramitação na forma do art. 37 Parágrafo 1º da LOM, Projeto de lei nº 20/08.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

*D. Takashi*  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito

**Ao Exmo Sr.**  
**Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
**DD Presidente da Câmara Municipal de**  
**Álvares Machado/SP**



**DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !**  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Projeto de lei nº 20/08

Fis. nº	02
Proc.	PROS. L&L
	20/08 ML

**Dispõe sobre:** autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

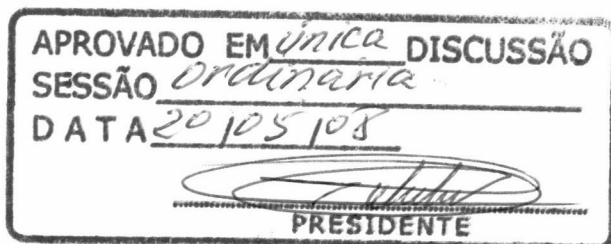
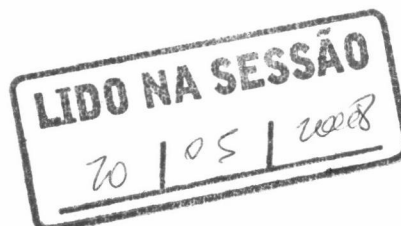
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes de concreto no município.

**Art. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de decreto executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 14 de maio de 2008.

  
LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito



EMITIDO AUTÓGRAFO N.º *19/08*  
EM *21* MAIO *2008*

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Fis. n.º 03  
Proc. PROJ. L.º 1  
20/08

**Justificação – Projeto de lei nº 20/08**

Prezados Vereadores:

Apresento o projeto de lei em epígrafe, para obter autorização legislativa para celebrarmos convênio com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, visando a construção de cabeceiras de pontes na zona rural de nosso município, especificamente no bairro Km 4 e Cruzeiro.

Em função da urgência que requer a celebração do convênio em questão, solicito que o projeto seja apreciação com base no art. 37 Parágrafo 1º da LOM.

Esperando uma breve apreciação e votação da presente propositura, apresento na oportunidade elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito

**LIDO NA SESSÃO**  
20 | 05 | 08


**CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. n.º	04
Proc.	PROJ. LEI
	20/08 MS

**DESPACHO**

*Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminho para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 20/08, de autoria do Poder Executivo.*

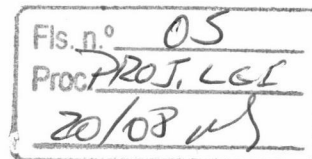
*Câmara Municipal, em 16 de maio de 2008.*

  
JOSE CARLOS CABREIRA PARRA  
Presidente

*Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.*

  
Cecília Setsuco Suzuki Katsutani  
Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA




*DESPACHO*

*Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 20/08 autoria do Poder Executivo.*

*Sem mais para o momento, firmo o presente.*

*Câmara Municipal, em 16 de maio de 2008.*

  
**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
*Presidente*

*Ciente do presente despacho:*

*Data:*

*19/05/2008*

*Assinatura do Assessor Jurídico:*  
*Dr. João Batista Molero Romeiro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**

Fls. n.º	06
Proc.	Proj. Lei
	20/08

**PARECER N.º 20/08**

**RELATORA:** Luciana Ribeiro Galante Monteiro

**PROCESSO:** Projeto de Lei n.º 20/08

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**DATA:** 20 de maio de 2008.

**PARECER:** quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.



**CECÍLIA SETSUÇO SUZUKI KATSUTANI**  
*Presidente*



**LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO**  
*Relatora*



**JOÃO LINO BAPTISTA**  
*Membro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Fis. n.º	07
Proc.	PROS L. 25
	20/08 B

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei n° 20/08, de 14 de maio de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Requerente:** Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

**Exposição da Matéria:** O poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei n° 20/08, solicitando autorização com o fim de firmar convênio com o Estado, através da Defesa Civil, para construção das cabeceiras das pontes nos Bairros Cruzeiro e Km.4.

Acompanha a Justificativa sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei.

Através do Ofício Gab. n° 263/08, de 14 de maio de 2008, foi solicitada a tramitação na forma do § 1º, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município.

**Fundamentação:** Em conformidade com algumas informações obtidas, as cabeceiras das referidas pontes encontram-se em precárias situações de trafegabilidade, ou seja, quase que intransitáveis, necessitando com urgência dos reparos e construções mencionadas.

A realização do convênio irá viabilizar a realização de obras que a população do meio rural e outras que por ali transitam, tanto esperam e necessitam.

A Constituição Federal prescreve no inciso XXIII, do artigo 5º, que "a propriedade atenderá a sua função social".

Se a lei traz a finalidade da propriedade, aí entende-se também a propriedade pública, onde é para utilização e benefícios de todos, deve estar sempre em condições de uso para que possa trazer conforto, segurança e bem estar a todos usuários.

O artigo 142, Capítulo V - Da Política Urbana, da Lei Orgânica do Município, assim prescreve:

ART. 142 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e **garantir o bem-estar de seus habitantes.** (grifei).

Na LOM não existe ainda um capítulo específico referente à área rural, mas, assim, deve ser entendido para a área rural, as mesmas garantias destinadas à área urbana, com suas adaptações.

Portanto, a garantia ao bem-estar dos habitantes deste município, está prevista na LOM, com direitos já advindos naturalmente e garantidos pela Lei Maior que é a Constituição Federal.

Grande parte dos usuários dessas estradas onde as pontes necessitam de reparos, são residentes na zona rural e outras que por ali transitam utilizando para finalidades diversas, como: trabalho, lazer, educação, saúde, transporte de produtos agrícolas, etc.

Por ocasião das colheitas agrícolas, os produtores sentem muita dificuldade quando as estradas não fornecem segurança para o transporte dos produtos colhidos, tendo, às vezes, que prolongar o caminho percorrido para transitar por outras estradas que ofereçam melhores condições de tráfego, muitas vezes, onerando, em muito, o custo do transporte.

Os recursos que serão utilizados na recuperação das pontes, parte poderá ter a participação de verbas municipais.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, assim prescreve referido dispositivo legal:

**“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”**

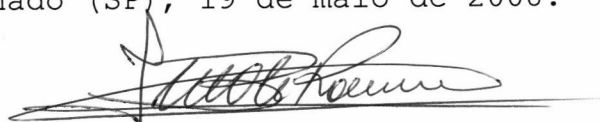
**§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.**

**Conclusão:** Estando o presente projeto de lei amparado legalmente, sempre no sentido de trazer melhoria para a população, principalmente aos moradores e proprietários da área rural, deverão ser observadas e respeitadas todas as normas legais e regulamentadoras na realização dos convênios e contratos com o Poder Público Municipal, na obtenção dos referidos recursos.

Quanto à tramitação em regime de urgência, também nada à opor em razão das precariedades condições que se encontram as pontes a serem recuperadas.

Assim sendo, SMJ, nada obsta que o referido Projeto de Lei seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação e votação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 19 de maio de 2008.



J. B. Molero Romeiro  
Assessor Jurídico

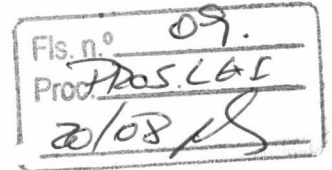




# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO


PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO Nº 19/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 20/08 – de 14 de maio de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 21 de maio de 2008.

  
José Carlos Cabrera Parra  
Presidente

  
Cecília Setsuco Suzuki Katsutani  
1º Secretário

  
Feste José Selvério  
2º Secretário

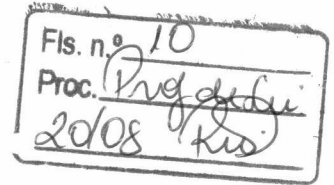
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

  
Alberto Yukio Nakada  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Lei nº 2551/08



**Dispõe sobre:** autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de pontes de concreto no município.

**Art. 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de decreto executivo, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 21 de maio de 2008.

  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito

  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Oficial de Gabinete

**DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !**  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima